

3 a 9 de dezembro de 2012 | nº 2813

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945

**Eleição do Terço do Conselho Diretor**

**Peticionamento eletrônico**

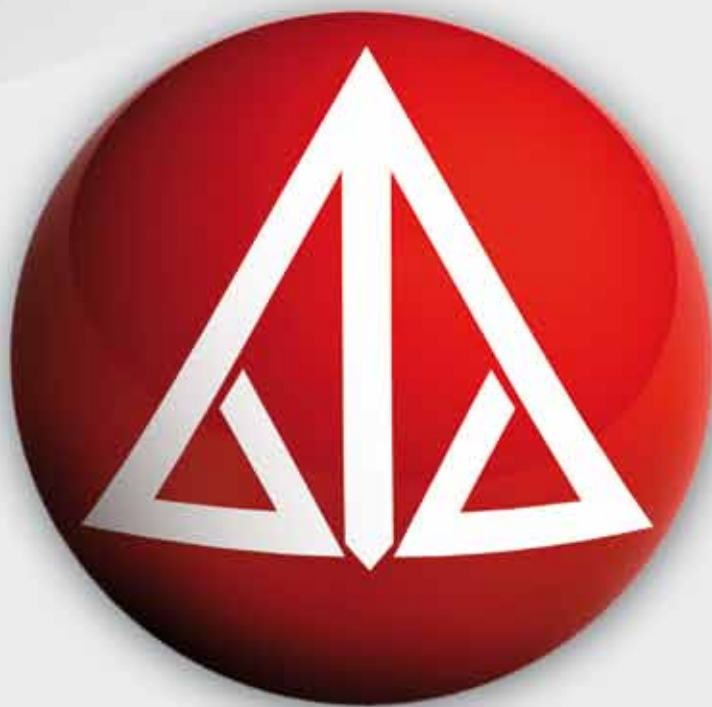
AASP, OAB-SP e IASP ingressam com pedido de suspensão no CNJ

**Carteira do Ipesp**

Nova ação em prol dos advogados inscritos

**Pagamento de custas**

Como efetuar-lo em casos de paralisação de bancos e Correios





# NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



mktcom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse [novajus.aasp.org.br](http://novajus.aasp.org.br) ou ligue para **(11) 3291 9200**.



**AASP**

Associação dos Advogados de São Paulo



**novaprolink**

© Protonet - Sistema Jurídico

# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**



**Novas funcionalidades** e pesquisas ainda mais refinadas.

O sistema de jurisprudência on-line tem novidades para oferecer resultados ainda melhores às suas pesquisas.



**Novos tribunais  
incorporados**



**Maior número de  
acórdãos**



**Pesquisas exatas utilizando  
termos entre aspas**

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e comprove todas as melhorias implantadas para agilizar seu dia a dia profissional.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Novos serviços AASP

# PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



## Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,  
acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).



**Conselho Diretor**

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

**Diretoria**

**Presidente:** Arystóbulo de Oliveira Freitas

**Vice-Presidente:** Sérgio Rosenthal

**1º Secretário:** Leonardo Sica

**2º Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Tesoureiro:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2º Tesoureiro:** Alberto Gosson Jorge Junior

**Diretor Cultural:** Roberto Parahyba de Arruda Pinto

**Assessor da Diretoria:** Luís Carlos Moro

**Superintendência**

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

**Gerência de Produtos e Serviços**

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

**Redação**

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

**Capa**

Suelen Simone da Conceição - AASP

**Arte**

Alexandre Roque da Silva - AASP

**Conteúdo editorial**

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

**Diagramação**

Altair Cruz e Patrícia Black - AASP

**Revisão**

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

**Impressão**

Rettec, artes gráficas

**Tiragem**

32.044 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2	Ementário.....11 e 12
Processo Eletrônico no Brasil.....3	Prática Forense.....13
Em Defesa da Advocacia.....3 e 4	Correições.....13
No Judiciário.....5 e 6	AASP Cursos.....14 e 15
Suspensão dos Prazos Processuais.....6	Indicadores.....16
Suspensão da Distribuição dos Feitos.....6	
Feriados Municipais.....6	
Novidades Legislativas.....7 e 8	

## Carta ao Leitor

No próximo dia 3 de dezembro, os associados estão convocados para a eleição do novo Conselho Diretor da AASP, que, com a chegada de um novo ano, será renovado. A eleição será na sede da entidade, no centro, a partir das 13 h. Neste Boletim, você confere as informações completas na seção “Notícias da AASP”.

Na série de notícias especiais sobre processo eletrônico, você vai ficar informado sobre o Pedido de Providências da AASP, que, em conjunto com a OAB-SP e o IASP, ingressou com medida acauteladora, requerendo a suspensão do cronograma de implantação do processo eletrônico no Fórum João Mendes Jr.

Em “Em Defesa da Advocacia”, você se informa sobre o requerimento feito pela OAB-SP, pelo IASP e pela AASP, perante a Justiça Federal, concernente à necessidade de devolução dos valores de desconto aplicados ao resgate dos pensionistas e contribuintes/beneficiários da Carteira do Ipesp.

Além dessas notícias, várias outras foram especialmente preparadas para você nas seções “No Judiciário” e “Novidades Legislativas”. Além disso, você confere os ofícios enviados pela AASP em prol dos advogados na seção “Em Defesa da Advocacia”.

Desejamos a todos uma ótima leitura! ■

## Posto Jucesp na sede da AASP

Desde 2004, centenas de associados passam diariamente pelo 4º andar da AASP para utilizar o Posto Jucesp e, desde então, os principais serviços oferecidos pela Junta Comercial do Estado de São Paulo estão à disposição na sede da Associação, a fim de facilitar o acesso e descentralizar o atendimento do órgão estadual de registro.

O benefício atende a todas as categorias da AASP, associados, estagiários e assinantes, bem como aos profissionais de escritório, prestadores de serviço e contadores que precisam acessar informações de uma empresa e não têm tempo para ir à Jucesp. Na sede da AASP, todos contam com um atendimento ágil, prestado por colaboradores capacitados para realizar os serviços com a rapidez necessária.

Dentre os serviços oferecidos estão análise prévia referente a documentos de constituição, alteração de contrato social e distratos de sociedades limitadas, análise prévia de documentos de constituição, anotações e encerramento de empresário (firma individual), alterações e liquidação de cooperativas, sociedades anônimas, consórcios e fotocópias de documentos autenticados (certidão de inteiro teor),

certidões simplificada e específica, emissão de ficha cadastral completa e cinco últimos arquivamentos, busca de nome e Nire (Número de Inscrição de Registro de Empresa, que é atribuído às empresas registradas na Jucesp no momento em que foram constituídas) e informações sobre andamento de processos.



Além da comodidade, a AASP ainda possibilita que alguns serviços sejam feitos eletronicamente. O procedimento é simples: no site da AASP, clique em “Outros Serviços” e selecione a opção “Posto Jucesp”. Na seção “Serviços on-line”, clique no link para fazer o seu pedido.

Pelo meio eletrônico, os serviços disponíveis são busca de Nire, busca por CPF: por meio deste serviço; é possível obter a relação de Nires de empresas de que

uma pessoa física fez ou faz parte como sócio ou diretor; e Ficha de Breve Relato Simples (FBR), que contém os dados cadastrais da empresa, dados dos sócios/diretoria, capital social, objeto social e os cinco últimos arquivamentos.

Não podemos esquecer que a Jucesp, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, iniciou na primeira semana do mês de novembro a utilização de uma nova ferramenta para validação de acesso via certificado digital no Cadastro Web, mais uma razão para que os profissionais busquem emissão de seu certificado digital.

Para os usuários que fizerem seus requerimentos no Posto Jucesp na sede da AASP, o atendimento e a entrega das solicitações são realizados de segunda a sexta-feira, das 9 h às 18 h. A retirada de documentos poderá ser feita até as 19 h. O pagamento pode ser efetuado em dinheiro, cheque, débito automático ou cartão de crédito.

Os valores de cada serviço e respectivo prazo de entrega podem ser conferidos no site da AASP. Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br), “Outros Serviços”, “Posto Jucesp”. Para mais informações ou orientações, ligue para (11) 3291 9200.

## Eleição do Terço do Conselho Diretor

Nos termos dos arts. 32, alínea b, e 37 do Estatuto Social, ficam os associados convocados a se reunir em Assembleia-Geral Ordinária neste dia 3 de dezembro, na sua sede social, na R. Álvares Penteado, 151, Centro, São Paulo, a fim de eleger sete membros do Conselho Diretor.

A eleição terá início às 13 h, qualquer

que seja o número de comparecimentos, e se encerrará às 18 h, impreterivelmente.

É a seguinte Ordem do Dia:

- a) leitura e aprovação da ata da Assembleia-Geral Ordinária anterior;
- b) eleição do terço renovável do Conselho Diretor.

O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da Entidade.

Na forma do art. 5º e parágrafos do Regulamento Eleitoral, a Diretoria da AASP deferiu o registro da seguinte chapa: Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Pedro Ernesto Arruda Proto, Sérgio Rosenthal e Viviane Girardi. ■

## Advocacia vai ao CNJ para evitar colapso no Fórum João Mendes Jr.

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB-SP), e o Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) ingressaram no Conselho Nacional de Justiça com Pedido de Providências, solicitando interferência na forma de implantação do processo judicial eletrônico no Fórum João Mendes Jr., uma vez que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pretende implantar no próximo dia 3 de dezembro, de forma definitiva e exclusiva para os novos feitos, o denominado peticionamento eletrônico.

Depois de diversas reuniões das entidades representativas da advocacia com o presidente do TJSP e demais juízes auxiliares, para adotar as estratégias mais adequadas na implantação do processo judicial

eletrônico sem prejuízos para a advocacia, chegou-se à conclusão de que é necessário prazo maior para a implantação definitiva do novo sistema.

Embora, ao longo dos encontros, tenham sido tomadas diversas providências para ampliar rapidamente as medidas necessárias ao uso dos meios eletrônicos no processo judicial e aumentar o número de profissionais com certificados digitais, constatou-se a impossibilidade de atendimento do elevadíssimo contingente de advogados e advogadas que militam no Fórum João Mendes Jr.

De acordo com a AASP, a OAB-SP e o IASP, a exiguidade do prazo para implantação do sistema e as condições impostas pelo TJSP se mostram divorciadas do nosso sistema jurídico, pois contrariam a Lei

nº 11.419/2006 e ainda ferem os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade.

Por tais motivos, ingressaram no CNJ com Pedido de Providências, requerendo a imediata suspensão do cronograma de implantação do processo eletrônico no Fórum João Mendes Jr., e o pedido de que a matéria seja submetida posteriormente ao Plenário do Conselho, para que este assegure aos profissionais da advocacia e jurisdicionados seus direitos constitucionais. Além disso, solicitaram o prazo mínimo de 180 dias para a implantação definitiva do processo eletrônico no Estado de São Paulo, período necessário para capacitar, orientar e equipar os profissionais da advocacia.

A íntegra da petição está disponível no site da AASP: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br). ■



**AASP**  
Associação dos Advogados de São Paulo

**PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**  
AGENDE A EMISSÃO DO SEU CERTIFICADO DIGITAL

CPF  
ASSOCIADO AASP  
REMU  
000.000.000-00 000.000 AN/1943 000.000 REMUNERAÇÃO

## Em Defesa da Advocacia

### Carteira do Ipesp: advocacia ingressa com nova ação judicial

As entidades representativas da advocacia, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo (OAB-SP), AASP e Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), ingressaram com nova ação na Justiça Federal de São Paulo, cujo objetivo é proteger os direitos dos advogados inscritos na Carteira do Ipesp.

Desta feita, trata-se de ação na qual as entidades pedem que o Estado de São Paulo seja compelido a ressarcir o deságio cobrado daqueles que optaram por resgatar suas próprias contribuições, ou seja, que haja devolução dos valores de desconto (deságio) aplicados aos resgates dos pen-

sionistas e contribuintes/beneficiários, incidindo sobre cada um desses valores correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, tudo desde o efetivo resgate de cada um dos pensionistas e/ou contribuintes/beneficiários da Carteira do Ipesp até o pagamento dos valores devidos.

## AASP solicita ao TST que as intimações dos atos processuais eletrônicos sejam publicadas no DJE

Favorável aos benefícios do PJe e qualificada como autoridade registradora de mais de 30.000 certificados digitais eletrônicos a advogados, a AASP tem acompanhado com vivo interesse a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a instalação das novas varas do trabalho que operam exclusivamente com o sistema eletrônico.

No entanto, recebeu a notícia de que as intimações dos atos processuais eletrônicos não têm sido objeto de publicação no Diário Oficial Eletrônico. Para a Associação, que considera não ser possível prescindir da segurança e da publicidade proporcionadas pela publicação oficial das intimações, não se nota nenhuma incompatibilidade do PJe com o DJE.

Por estes motivos, a Associação enviou ofício ao presidente do Tribunal Superior do Trabalho requerendo que se assegure a publicação oficial dos atos judiciais, o que garante inclusive o acesso da população às informações em questão, independentemente de eventuais outras funcionalidades do PJe, de modo a preservar o caráter público dos atos processuais.

## Integração dos colégios recursais do interior no sistema e-SAJ

A AASP enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando a adoção de providências visando integrar os colégios recursais do Interior ao sistema e-SAJ, permi-

tindo consulta aos processos por meio da internet.

O secretário de Tecnologia e Informação do TJSP respondeu que o cronograma de implantação do sistema SAJ nas uni-

dades dos colégios recursais está programado para o mês corrente (novembro de 2012), com término previsto para novembro de 2013, e que tais prazos poderão, contudo, sofrer alterações.

## Demora na juntada de petições e na apreciação de pedidos considerados urgentes

A AASP recebeu reclamação de associado sobre a morosidade dos processos em trâmite na 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de São Miguel Paulista.

Em seu relato, o associado diz que tem sido corriqueira a demora na juntada

de petições e na apreciação de pedidos considerados urgentes, como, por exemplo, o de levantamento de valores depositados a título de pensão alimentícia devida a criança em situação de extrema necessidade. No caso mencionado, a demora foi superior a três meses.

Preocupada com a situação, referida pelo associado como “caótica”, e com os danos que daí advêm para os jurisdicionados e para os advogados, a AASP enviou ofício ao juiz da vara solicitando que sejam tomadas as medidas necessárias para fazer cessar as causas da excessiva morosidade.

## Comando-Geral da Polícia Militar responde ofício da AASP

A AASP, acolhendo reivindicações de advogados, solicitou ao comandante-geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo informações sobre a eventual viabilidade de reservar vagas no estacionamento situado na Rua Ribeiro de Lima, 140 – Bom Retiro, para veículos de advogados que militam nos processos administrativos disci-

plinares. Tal reserva se daria somente para carga e descarga de processos, que, por vezes, são constituídos de vários volumes, dificultando sobremaneira o transporte.

Em resposta ao pedido da Associação, a Polícia Militar do Estado de São Paulo informou que, em razão da reestruturação e do número limitado de vagas no estaciona-

mento desse complexo, houve destinação de quatro delas para atendimento aos visitantes. Esclareceu ainda a instituição que tais vagas são disponibilizadas para veículos que se direcionam ao complexo do Comando-Geral e que não pertencem às unidades ali sediadas, “podendo os senhores advogados utilizar-se quando necessário”. ■

## Pagamento de custas em caso de paralisação dos trabalhadores de bancos e Correios

Para evitar problemas durante os eventuais períodos de paralisação dos trabalhadores de instituições financeiras e dos Correios, o Superior Tribunal de Justiça disponibilizou orientações para auxiliar os advogados nos procedimentos de pagamento de custas e envio de peças originais do tribunal. No site da AASP, os associados e estagiários podem conferir o Guia de Custas Judiciais atualizado, assim como as orientações para pagamento.

No caso de correntistas do Banco do Brasil, o pagamento pode ser efetuado por depósito na Conta Única do Tesouro Nacional. Se a transação bancária for realizada em terminais de autoatendimento, o usuário deve clicar na opção “Movimentação financeira – Transferência – Opção 4 (Conta Única do Tesouro)”. Em seguida, deve informar como primeiro identificador o número 05000100001108251 (para porte de remessa e retorno) ou

05000100001188328 (para custas judiciais) e como segundo identificador o CPF ou o CNPJ do contribuinte.

Para pagamento em outros bancos, o advogado deve utilizar a GRU Depósito ou a GRU DOC/TED. Esses pagamentos são feitos para a Conta Única do Tesouro Nacional, e o usuário deverá saber o código identificador do pagamento, constituído por UG (050001), Gestão (00001) e um dos códigos de recolhimento: custas processuais (18832-8) ou porte de remessa e retorno dos autos (10825-1).

No caso da GRU DOC/TED, se o banco não dispuser de mecanismo para transferências para o Tesouro Nacional, o usuário deverá informar, adicionalmente, os dados da Conta Única do Tesouro Nacional (banco 001, agência 1607-1, conta-corrente 170.500-8). Será necessário também o preenchimento do CNPJ do STJ (00.488.478/0001-02).

No caso de paralisação dos trabalhadores dos Correios, não haverá empecilho ao peticionamento por via postal, nem constituirá justa causa para dilação do prazo legal. Isso porque, além da agência oficial, há outras empresas que prestam serviço de entrega de encomendas. Geralmente, para a contratação desses serviços, as empresas solicitam o CNPJ do STJ.

Para conferir os valores atualizados, acesse o site da AASP ([www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)), clique em “Outros Serviços” e selecione a opção “Guia de Custas Judiciais e Extrajudiciais” ou mesmo pelo “Acesso Rápido”, também disponível no site. O Guia oferece os valores de recolhimento das custas para o STF, STJ, Justiça Federal, Justiça Estadual e Justiça do Trabalho, apresentando as ações, os recursos, as despesas processuais e respectivas guias de recolhimento.

## Guarda de crianças e adolescentes

Já está em vigor a Recomendação nº 8/2012, que dispõe sobre a colocação de criança e adolescente em família substituta por meio de guarda.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda aos juízes com jurisdição na Infância e Juventude que, ao conceder a guarda provisória, em se tratando de criança com idade menor ou igual a três anos, seja ela concedida somente a pessoas ou casais previamente habilitados nos cadastros a que se refere o art. 50 do ECA, em consulta a ser feita pela ordem cronológica da data de habilitação na seguinte ordem: primeiro os da comarca; esgotados eles, os do Estado e, em não havendo, os do Cadastro Nacional de Adoção.

O art. 50 do ECA (Lei nº 8.069/1990) estabelece que a autoridade judiciária manterá, em cada comarca ou foro regional, um registro de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e outro de pessoas interessadas na adoção.

Com a recomendação, o CNJ considera o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), implantado pela Resolução nº 54/2008, e espera evitar o assédio de qualquer tipo à família biológica pelos pretendentes a adotar.

Para divulgar a decisão do CNJ, a recomendação deve ser publicada no site do Conselho e encaminhada, por meio de cópia, aos presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados para que providenciem

ampla divulgação a todos os magistrados que atuam na Infância e Juventude.

No Brasil, o período de adoção leva, em média, um ano, mas pode demorar muito mais devido às exigências dos pais adotivos, que geralmente apresentam um perfil diferente do disponível. Cerca de 5,4 mil crianças e adolescentes aguardam adoção no país, conforme o Cadastro Nacional de Adoção, mas a maioria dos futuros pais quer uma menina recém-nascida, clara e com saúde perfeita, o que dificulta o processo. Para o casal interessado em adotar, o primeiro passo é procurar a Vara de Infância e Juventude do município para reunir os documentos necessários e, posteriormente, efetuar a inscrição para adoção.

## Sistema do TJSP apresentará estatística da Semana Nacional da Conciliação

Por meio do Comunicado nº 144/2012, a Presidência do Tribunal de Justiça informou a todos os magistrados do Estado de São Paulo que, desde o dia 7 de novembro, está disponível no portal do tribunal ([www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao](http://www.tjsp.jus.br/Egov/Conciliacao)) o Sistema de Estatística da Semana Nacional da Conciliação.

Todas as audiências de conciliação realizadas no período, tanto da pauta regular quanto de mutirões especiais, bem como o total de acordos obtidos em outros tipos de audiências, serão contabilizados na estatística do movimento. O site disponibiliza, inclusive, gráficos comparativos das semanas de conciliação no período de 2007 a 2010,

além de disponibilizar um download com material de apoio a conciliadores dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de São Paulo.

Todas as varas e juizados, inclusive criminais (audiências preliminares da Lei nº 9.099/1995), anexos, setores de conciliação e Cejusc, deverão cadastrar os resultados das audiências diariamente durante a semana em que foram realizadas, entre 7 e 14/11/2012. Terão acesso ao sistema de estatística todos os funcionários que possuam login e senha do e-mail institucional.

De acordo com o comunicado, diariamente devem ser informados no sistema a descrição dos dados sobre audiências e

acordos cíveis, audiências e decisões criminais, com detalhes sobre o total de audiências em processos de conhecimento exclusivamente de conciliação designadas para o dia, número de audiências realizadas, quantas audiências foram realizadas em razão do comparecimento das partes, entre outros. No caso de acordos cíveis, deve ser informado o total de acordos homologados em outros tipos de audiência, o total de acordos homologados em audiências de conciliação em processos em fase de conhecimento, a soma total dos valores homologados em audiências de conciliação em processos em fase de conhecimento e outros. ■

## Suspensão dos Prazos Processuais

Período	Órgão
De 19/11 a 19/12	Comarca de Hortolândia (sem prejuízo das questões urgentes - Processo nº 292/2005)

## Suspensão da Distribuição dos Feitos

Período	Órgão
De 7/11 até ulterior deliberação	1ª Vara do Trabalho de Carapicuíba (a partir de 7/11, a jurisdição de Santana do Parnaíba - Justiça do Trabalho, passará a ingressar no Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT - Portaria GP/CR nº 59/2012)
De 12/11 até ulterior deliberação	1ª Vara do Trabalho de Santana de Parnaíba (a partir de 12/11, a jurisdição de Santana de Parnaíba - Justiça do Trabalho, passará a ingressar no Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT - Portaria GP/CR nº 62/2012)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 3/12	Bastos, Iguape, Pereira Barreto e Registro
Dia 4/12	Chavantes, Conchas e Santa Bárbara D'Oeste
Dia 5/12	Sertãozinho e Taubaté
Dia 7/12	Mongaguá

## Disciplinada a representação legal em processos de defesa comercial

A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior expediu a Portaria nº 41/2012, que disciplina a representação legal das partes interessadas, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas, em processos de defesa comercial.

Pelo texto da portaria ficou decidido que a representação legal das partes interessadas nos processos de defesa comercial a que fazem referência o Decreto nº 1.602/1995, o Decreto nº 1.751/1995, o Decreto nº 1.488/1995 e a Resolução Camex nº 63/2010 deverá obedecer, além do estabelecido nos referidos diplomas legais, ao disposto na portaria.

Os decretos, mencionados no art. 1º, tratam da regulamentação de procedimen-

tos administrativos relativos à aplicação de medidas compensatórias ou medidas antidumping. Vale reforçar que uma medida antidumping é tomada para evitar que a indústria nacional seja prejudicada por importações realizadas a preços menores, prática considerada desleal em termos de comércio por acordos internacionais.

De acordo com o art. 2º da portaria, as partes interessadas nos processos de defesa comercial, nacionais ou estrangeiras (exceto governos), pessoas físicas ou jurídicas, poderão manifestar-se diretamente no curso das investigações sem a necessidade de habilitação prévia. No caso de pessoas jurídicas, as manifestações devem ser protocoladas em correspondência institucional. Mensagens eletrônicas só serão

aceitas se encaminhadas por meio de endereço eletrônico institucional.

Caso as partes interessadas nacionais desejarem ter acesso aos autos ou participar de audiências, elas poderão ser representadas diretamente ou por meio de representante indireto regularmente constituído. No caso de pessoas jurídicas, a representação direta poderá se dar por seus presidentes, diretores, administradores ou qualquer outro funcionário, conforme estabelecido em seus atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto Social, e suas alterações). A representação indireta deverá ser outorgada pela parte interessada, física ou jurídica, por meio de instrumento de mandato público ou particular. Esta portaria já está em vigor.

*Comodidade e facilidade com os serviços on-line do*

## POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Seguro obrigatório pode ser parcelado junto com o IPVA

A presidente Dilma Rousseff, por meio do Decreto nº 7.833/2012, alterou as normas de repartição de recursos provenientes do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT - Decreto nº 2.867/1998).

Com a mudança, o prêmio do DPVAT poderá ser pago integralmente com a cota única do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ou de forma parcelada, observadas as condições disciplinadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

A possibilidade do parcelamento do prêmio do DPVAT somente será concedida a proprietário de veículo cujo registro

seja em unidades da Federação onde o licenciamento ocorra após a comprovação da quitação do IPVA e do DPVAT.

O proprietário de veículo isento do pagamento do IPVA ou de veículo cujo valor de lançamento do referido imposto seja insuscetível de parcelamento, em decorrência das regras das respectivas unidades da Federação, somente poderá parcelar o prêmio do DPVAT se observado o calendário de pagamento parcelado do IPVA da unidade da Federação em que o veículo for licenciado. Ainda de acordo com o decreto, que já está em vigor, fica vedado o parcelamento do prêmio do seguro DPVAT por ocasião do primeiro licenciamento do veículo.

Pode não ser do conhecimento de todos, mas o seguro DPVAT cobre acidentes de trânsito ocorridos nos últimos três anos, que tenham causado morte, invalidez permanente ou despesas médico-hospitalares.

Após fazer o pedido de indenização, o cidadão pode acompanhar o andamento pelo site DPVAT ou pelo SAC 0800 022 1204. Todo o processo é gratuito. Para evitar fraudes, é importante ficar atento. O pedido de indenização do seguro não deve ser entregue a terceiros. Ele deve ser aberto e acompanhado diretamente pela parte que deverá ser indenizada. Além disso, a indenização do DPVAT é liberada em até 30 dias quando o pedido é feito nos postos de atendimento autorizados.

## Bacen Transferência Eletrônica Disponível (TED)

Para esclarecer procedimentos relativos à remessa e ao recebimento de Transferência Eletrônica Disponível (TED), a Chefia do Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos do Banco Central do Brasil fez publicar a Carta Circular nº 3.569/2012.

A Carta Circular diz que, exclusivamente para efeito do disposto no art. 3º da Circular nº 3.115/2002, alterado pela Circular nº 3.439/2009, cujo texto diz que “podem oferecer a TED, como remetente dos fundos, os titulares de conta Reservas Bancárias ou de Conta de Liquidação, exceto as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e de liquidação”, são enquadradas, como de mesma titularidade, as transferências:

“I - em que o cliente remetente da ordem figure como pelo menos um dos titulares da conta destinatária do crédito;

II - de recursos para fins de aplicações financeiras em nome do cliente remetente da ordem; e

III - de recursos originados de resgate de aplicações financeiras em nome do cliente destinatário da ordem.

Parágrafo único - As transferências de fundos de que trata este artigo devem ser instruídas com finalidade específica conforme o tipo da operação”.

De acordo com o art. 2º, a execução das transferências referidas nos itens anteriores deve ser compatível com os negócios permitidos pela autorização de funcionamento concedida pelo Bacen ao participante remetente e receptor da TED, respeitadas, ainda, as demais restrições inerentes ao seu ramo de atividades.

Por fim, o art. 3º estabelece que cabe às instituições não elencadas no art. 3º, § 1º, da Circular nº 3.115/2002, ou seja, os

bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e as cooperativas de crédito, a responsabilidade pela observância do disposto na Carta Circular.

Outras mudanças foram feitas recentemente nos procedimentos da TED. Desde 29 de julho deste ano, os clientes pessoas físicas e jurídicas podem transferir, eletronicamente, no mesmo dia, de um banco para outro, valores iguais ou superiores a R\$ 5 mil, com o objetivo de efetuar pagamentos, aplicações ou para outras finalidades. O cliente bancário poderá continuar utilizando cheques, DOCs e cartões para pagamentos e transferências de valores. Mas, ao optar pela TED, terá os recursos transferidos no mesmo dia, sem ter de aguardar os prazos de compensação ou de processamento de um dia útil, no mínimo, dos demais instrumentos. ■

## TRABALHO

Aviso-prévio proporcional. Dispensa ocorrida antes da vigência da Lei nº 12.506/2011. Inaplicabilidade. Eficácia imediata da lei. Respeito ao ato jurídico perfeito. A máxima *Lex non habet oculos retro* fundamenta a posição de Paul Roubier, inspirador da grande maioria das legislações modernas quanto ao direito intertemporal e, embora Roubier seja árduo defensor da eficácia imediata da norma, formula importante exceção a esse princípio, ao analisar os contratos de trato sucessivo, pois, nesse caso, a lei velha deve sobreviver, aplicando-se aos contratos até a sua efetiva consumação. Portanto, não se pode admitir a aplicação retroativa da Lei nº 12.506/2011, a qual apenas incide sobre o aviso-prévio concedido após sua vigência (TRT-2ª Região - 4ª Turma, Recurso Ordinário nº 0002722-86.2011.5.02.0051-São Paulo-SP, Rel. Des. Federal do Trabalho Ivani Contini Bramante, j. 29/5/2012, v.u.).

### Relatório

Dispensado o relatório, considerando-se o rito do processado – sumaríssimo.

### Voto

#### Conhecimento

Conheço do recurso ordinário interposto pela reclamante, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

#### Mérito

##### Aviso-prévio proporcional

Alega a reclamada que a revelia não induz em procedência obrigatória dos pedidos, devendo ser observada a natureza da pretensão. Aduz que o aviso-prévio proporcional apenas pode ser aplicado caso concedido após a vigência da Lei nº 12.506/2011, e não para as dispensas ocorridas anteriormente a essa data, sob pena de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/1988.

Razão lhe assiste.

O Plenário do STF suspendeu, em 22 de junho de 2011, o julgamento de quatro mandados de injunção nos quais era pleiteado o direito assegurado pelo art. 7º, inciso XXI, da CF/1988, consistente no “aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei”.

O julgamento foi suspenso após o relator, ministro Gilmar Mendes, ter se pronunciado pela procedência e sugerido ao

Plenário a suspensão do julgamento para a análise e concretização do direito perseguido nos casos concretos, o que foi deferido.

No julgamento, foi ressaltado que há experiência de diversos países quanto ao aviso-prévio proporcional, bem como recomendações da Organização Internacional do Trabalho nesse sentido, havendo, ainda, projetos em tramitação no Congresso Nacional para regulamentar o art. 7º, inciso XXI, da CF/1988.

Durante os debates acerca dos Mandados de Injunção nos 943, 1.010, 1.074 e 1.090, os ministros entenderam que o STF deveria avançar em relação à jurisprudência antiga acerca da omissão legislativa, e não apenas advertir e colocar em mora o Congresso Nacional, mas adotar posição ativa e fixar regras para os casos concretos, até que o Poder Legislativo aprovasse a norma sobre o tema.

No entanto, antes da regulamentação provisória pelo próprio STF, foi editada a Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

A Lei nº 12.506/2011 dispõe em seus únicos dois artigos que:

“Art. 1º - O aviso-prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943, será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até um ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único - Ao aviso-prévio previsto neste artigo serão acrescidos três dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias, perfazendo um total de até 90 dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Diversas são as questões polêmicas que surgem da aplicação da Lei nº 12.506/2011, as quais apenas serão dirimidas pelos tribunais e pela doutrina, ou pela regulamentação mais específica da lei.

No caso, a questão controvertida está na aplicação do aviso-prévio proporcional da Lei nº 12.506/2011 às extinções contratuais ocorridas antes de sua vigência.

É cediço que a máxima *Lex non habet oculos retro* fundamenta a posição de Paul Roubier, inspirador da grande maioria das legislações modernas quanto ao direito intertemporal, sendo que, embora Roubier seja árduo defensor da eficácia imediata da norma, formula importante exceção a esse princípio, ao analisar os contratos de trato sucessivo. Neste caso a lei velha deve sobreviver, aplicando-se aos contratos até a sua efetiva consumação.

Afirma Roubier que:

“Temos dito que no domínio das situações legais é a unidade do direito o que constitui a regra e no domínio das situações contratuais é, pelo contrário, a diversidade. As leis novas não podem voltar sobre a eleição que havia sido acorda-

## Jurisprudência

da pelas partes no dia em que o contrato foi celebrado; essa eleição tem um sentido que é o de permitir aos contratantes estabelecer suas previsões, e seria insuportável que, quando as partes delimitaram dentro de um tipo jurídico dado, a lei, desmentindo previsões, venha a ordenar de outra maneira suas relações contratuais. É por essa razão que em matéria de contratos o princípio da irretroatividade cede lugar a um princípio de proteção mais amplo: a sobrevivência da lei velha” (apud Guilherme Borda, *Retroactividad de la ley y derechos adquiridos*, p. 95, trad. nossa).

O colendo STF, em voto da lavra do exmo. ministro Moreira Alves, já decidiu que “Se a lei alcançar os efeitos futuros de contratos celebrados anteriormente a ela, será essa lei retroativa (retroatividade mínima) porque vai interferir na causa, que é um ato ou fato ocorrido no passado.

O disposto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF se aplica a toda e qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de Direito Público e lei de Direito Privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. Precedente do STF. Ocorrência, no caso, de violação de direito adquirido” (JSTF – Lex 168/70).

Portanto, não se pode admitir a aplicação retroativa da Lei nº 12.506/2011, a qual apenas incide sobre o aviso-prévio concedido após sua vigência.

Nesse sentido entende Mauricio Godinho Delgado, ao afirmar que o aviso-prévio proporcional possui “... efeito estritamente imediato, a contar de 13/10/2011, em respeito ao princípio e regra do efeito jurídico meramente imediato das leis no Brasil, segundo direito fundamental estabelecido na própria Constituição (art. 5º, inciso XXXVI, CF/1988)” (*Curso de Direito do Trabalho*, p. 1.202, 11. ed., 2012, LTr, São Paulo).

Assim, tendo sido o reclamante dispensado em 21/10/2010, ou seja, antes da vigência da Lei nº 12.506/2011, não possui direito ao aviso-prévio proporcional.

Reformo.

Dispositivo

Acordam os magistrados da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região conhecer do recurso ordinário interposto por D. I. C. L. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do aviso-prévio proporcional e julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, nos termos do art. 789 da CLT, em razão do valor atribuído à condenação de R\$ 234,55, de cujo recolhimento fica isento, em razão da declaração de fls. 18.

Ivani Contini Bramante

Relatora

## PENAL

Estelionato. Compra de botijão de gás de cozinha. Retirada do botijão de gás da loja em confiança de pagamento. Ilícito civil e não penal. Absolvição decretada. Recurso provido (TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 0001472-07.2007.8.26.0094-Brodowski-SP, Rel. Des. Newton Neves, j. 26/6/2012, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001472-07.2007.8.26.0094, da Comarca de Brodowski, em que é apelante A. L. M., é apelado Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acordam, em 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso para absolver o réu das imputações que lhe foram feitas (art. 386, inciso III, CPP). v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Otávio de Almeida Toledo (presidente) e Alberto Mariz de Oliveira.

São Paulo, 26 de junho de 2012

Newton Neves

Relator

### Relatório

A r. sentença de fls. 172/179, com relatório adotado, julgou procedente a ação penal para condenar A. L. M. ao cumprimento da pena corporal de um ano, cinco meses e 15 dias de reclusão, e pagamento de 14 dias-multa, cada um deles fixado no mínimo legal, por incurso no art. 171,

caput, do Código Penal, fixado o regime aberto para cumprimento da pena imposta, que foi, ao final, substituída por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária.

Apela a defesa e, por razões de fls. 186/191, alega o princípio da insignificância, pleiteando a absolvição com base no art. 386, inciso III, do CPP. Subsidiariamente, requer seja considerada a atenuante da confissão.

Recurso processado e respondido, com parecer do Ministério Público, em ambas as instâncias, pelo seu não provimento.

É o relatório.

## Jurisprudência

### Voto

O recurso comporta provimento.

Segundo a descrição dos autos, o apelante, no dia 21/2/2007, dirigiu-se ao pequeno comércio de botijão de gás da vítima, onde contratou a aquisição de um botijão pelo valor de R\$ 30,00, que lhe pagaria no dia 3 de março deste ano, ainda pedindo à vítima, F., que buscasse o botijão vazio na casa de sua genitora, F.

Qual não foi a surpresa da vítima em, ao chegar à casa de F. – que não é a genitora do apelante, mas, tia – saber que ali não havia nenhum botijão de gás para ser levado, nada sabendo os familiares a respeito de tal troca.

Desta forma, segundo descrição da denúncia, o apelante agiu com intenção de iludir a vítima desde o início, obtendo, para si, vantagem ilícita em prejuízo de F. L., induzindo-o em erro, mediante emprego de ardil, contratando compra do gás pela qual não pagaria, dando-lhe como garantia botijão inexistente.

É a síntese do que consta nos autos, ficando essa situação fática comprovada pela confissão do réu (fls. 18), pelos depoimentos da testemunha (fls. 61) e vítima (fls. 62).

É certo que o réu não efetuou o pagamento do valor devido pela aquisição do botijão de gás, justificando esse inadimplemento por dificuldades financeiras, em sede inquisitória.

Tal fato, porém, respeitados doutos entendimentos em sentido diverso, não caracteriza um ilícito penal.

Nesse sentido é a lição da jurisprudência:

“O inadimplemento de uma obrigação contratual assumida, por si só, é modalidade de ilícito que não invade a área penal, ficando circunscrita ao âmbito civil. Para que se possa falar em ilícito penal, necessário se torna que o contrato tenha sido obtido por meio fraudulento, por via de um engodo aplicado, e com revelada intenção, desde o início, de não ser cumprido” (Tacrím-SP - JTacrím 51/405).

Ora, no caso em exame, não se vê utilização de fraude ou engodo. O comprador se propôs a levar um botijão de gás mediante condição. E a vítima concordou também de forma condicionada. Ou seja, verifica-se relação normal de comércio, mediante contrato verbal, com o risco próprio da atividade.

A fraude caracterizadora do estelionato decorre da astúcia, do artifício intelectual ou material, da indução ao erro, e não simples descumprimento da palavra dada e ainda aceita de forma condicionada.

Vale dizer que a suposta insignificância da conduta, anunciada pela defesa, não pode ser utilizada para legitimar a falta de aplicação da lei, isto é, a impunidade, não podendo criar-se perigoso precedente de sempre se absolver o agente que vive de

pequenos crimes, praticados diariamente contra vítimas diversas, pela suposta atipicidade que ensejaria a conduta insignificante.

O crime de bagatela, como ensina a doutrina, decorre da natureza do bem, e não de seu valor econômico. Entendimento contrário implica reconhecer a ausência de proteção da norma penal com relação à própria sociedade. Bem por isso não tem previsão legal no sistema brasileiro, sendo seu reconhecimento decorrente de interpretação e consolidação jurisprudencial diante do caso concreto. E no caso dos autos, há uma efetiva lesão ao bem jurídico tutelado, qual seja o patrimônio da vítima, sendo o bem dotado de valor econômico.

Embora a conduta do apelante tenha quebrado a regra de comportamento social, desprezando a ética, não se pode concluir pela invasão na seara do Direito Penal, pois não se vê em sua conduta elementos caracterizadores desse ilícito. Assim, não restando comprovado o elemento subjetivo do crime de estelionato, é de rigor o provimento do recurso para que seja o réu absolvido.

Em razão de todo o exposto, pelo meu voto, dá-se provimento ao recurso para absolver o réu das imputações que lhe foram feitas (art. 386, inciso III, CPP).

É como voto.

Newton Neves

Relator

## Ementário

### CIVIL

#### Acidente em rodovia. Pagamento de pedágio. Indenização.

Apelação nº 0002220-18.2008.8.26.0510-  
-Rio Claro-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Urbano Ruiz

Data do julgamento: 24/9/2012

Votação: unânime

**Responsabilidade civil - Usuário que à noite colidiu contra boi que vagava pela rodovia.**

Danos materiais. Relação de consumo presente. Consumidor que pagou a ta-

rifa de pedágio e tem direito a serviços adequados, eficientes, seguros e contínuos (Lei nº 8.078/1990, art. 22). Responsabilidade objetiva (CF, art. 37, § 6º). Obrigação de indenizar presente. Ação parcialmente procedente. Recurso não provido.

## Ementário

### **Obra irregular. Prejuízo à propriedade alheia. Responsabilidade.**

Apelação nº 9185033-32.2008.8.26.0000-São José do Rio Preto-SP

TJSP - 32ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Hamid Bdine

Data do julgamento: 20/9/2012

Votação: unânime

**Responsabilidade civil - Direito de vizinhança - Danos ao imóvel do autor em razão de obras de propriedade dos réus - Irregularidade na construção do imóvel da autora reconhecida.**

Obras realizadas no terreno vizinho sem o acompanhamento técnico. Responsabilidade objetiva dos réus pelos danos causados ao imóvel vizinho. Art. 1.311 do CC. Culpa concorrente das partes. Danos materiais limitados a 50% dos gastos necessários para retornar o imóvel ao estado anterior. Restituição dos aluguéis. Impossibilidade. Ausência de comprovação de que os locatários deixaram o imóvel em decorrência exclusiva do ocorrido. Art. 333, inciso I, do CPC. Recurso parcialmente provido.

## CONSTITUCIONAL

### **Campanha eleitoral. Despesas. Responsabilidade do partido ou do candidato.**

Recurso Especial nº 1.085.193-BA

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Massami Uyeda

Data do julgamento: 21/6/2011

Votação: unânime

**Recurso especial - Negativa de prestação jurisdicional - Não ocorrência - Ação de cobrança - Prestação de serviços gráficos - Campanha eleitoral - Coligação partidária - Ausência de personalidade jurídica - Impossibilidade de contrair obrigações civis - Despesas de campanha - Responsabilidade do partido político ou do próprio candidato - Solidariedade - Recurso especial provido.**

1 - Não há falar em violação ao art. 535, inciso II, do CPC, porque a prestação jurisdicio-

nal que se revela contrária ao interesse de quem a postula não se equipara, para efeito de acesso à via recursal extraordinária, com a ausência de prestação jurisdicional, apta a justificar sua nulidade. 2 - As coligações partidárias possuem contexto específico, com atuação absolutamente peculiar e delimitada pela legislação, tratando-se, nesse contexto, de instituições jurídicas suprapartidárias com natureza temporária, sem personalidade jurídica. 3 - As eventuais despesas da campanha eleitoral são de responsabilidade solidária do partido político ou do próprio candidato, a teor do art. 17 da Lei nº 9.504/1997. 4 - Recurso especial provido.

### **Direitos sociais. Esgoto pluvial. Fornecimento.**

Apelação Cível nº 70041285750-Charqueadas-RS

TJRS - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Jorge Maraschin dos Santos

Data do julgamento: 29/6/2011

Votação: unânime

**Apelação cível - Direito público não especificado - Obrigação de fazer - Direitos sociais - Efetividade - Interferência do Judiciário - Mínimo existencial - Dignidade da pessoa humana.**

O fornecimento de esgoto pluvial tratado constitui medida indispensável à efetivação dos direitos sociais, já que a concessão desse serviço essencial repercute diretamente na moradia, saúde, lazer, trabalho e alimentação de moradores. Esses direitos sociais elencados, constitucionalmente previstos no art. 6º, devem estar inseridos no conceito de mínimo existencial, sob pena de afronta ao fundamento da dignidade da pessoa humana, circunstância que impõe ao Judiciário uma atuação efetiva como forma de resguardar o direito subjetivo decorrente da aplicação da norma constitucional. Além disso, não há falar em ofensa ao princípio da reserva do possível, uma vez que não restou comprovada sua

inobservância. Multa diária. Cabimento. Mostra-se cabível a multa diária fixada no valor de R\$ 500,00, já que se trata de cumprimento de obrigação de fazer, cuja implementação admite a concessão de tutela específica, com adoção das providências necessárias a assegurar a observância do provimento jurisdicional. Indenização por dano moral indevida. No caso, não restou demonstrada a ocorrência de transtornos, além de meros aborrecimentos, a justificar a condenação do município no pagamento de indenização. A pretensão indenizatória se baseia exclusivamente na ausência de esgoto pluvial. Nessa hipótese, é imprescindível a prova do abalo psíquico suportado, pois não se está a tratar de dano moral *in re ipsa*. Verifica-se, ainda, que não houve comprovação dos danos sofridos por eventual transbordamento do esgoto. Apelo provido em parte, recurso adesivo prejudicado.

## PREVIDENCIÁRIO

### **Proventos previdenciários. Utilização para pagamento de seguro. Possibilidade.**

Agravo de Instrumento nº 0091500-70.2011.8.26.0000-São José do Rio Preto-SP

TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Melo Colombi

Data do julgamento: 24/8/2011

Votação: unânime

**Impenhorabilidade - Proventos previdenciários - Utilização para pagamento de seguro - Natureza alimentar.**

Não perde a natureza alimentar o valor recebido a título de proventos previdenciários, ainda que utilizados para pagamentos diversos, entre os quais a quitação de seguro. Os proventos previdenciários são absolutamente impenhoráveis, nos termos do art. 649, inciso IV, CPC. Desbloqueio dos valores recebidos a título de benefício previdenciário determinado. Recurso provido.

## Ação civil pública e de improbidade administrativa com numeração própria

Com o intuito de agilizar as rotinas cartorárias, o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo publicou o Provimento CG nº 30/2012, acrescentando o Item 46-C ao Capítulo II do Tomo I nas Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, que trata da ordem geral dos

serviços. Agora, nos autos do processo de ação civil pública e de improbidade administrativa, a inicial terá numeração própria, apondo-se o número da folha, seguido da letra *i* (1-i; 2-i; 3-i...). A numeração do inquérito civil será sempre aproveitada de forma integral, e em caso de

erro na numeração das folhas dos autos do inquérito civil, verificar-se-á a ocorrência, sendo vedada a renumeração. Na hipótese de numeração repetida, acrescentar-se-á apenas uma letra do alfabeto em sequência. O referido provimento já está em vigor. ■

## Correições

Correições Estaduais	
Data	Órgão
Dia 3/12	4º Ofício Cível do Jabaquara (FR); 1º Ofício Criminal de Lins; 3º Ofício Judicial de Monte Alto; Ofício Judicial Único de Santa Branca; Ofício Judicial Único e Juizado Especial Cível e Criminal de Mirante do Paranapanema; 1º Ofício Judicial de Mogi Mirim; Juizado Especial Cível e Criminal e da Fazenda Pública de Poá; 3º Ofício Judicial de Santa Fé do Sul; 2ª Vara Criminal de São Bernardo do Campo; Juizado Especial Cível e Criminal de São Joaquim da Barra
Dias 3 e 4/12	3º Ofício Cível de Campinas; 8º Ofício Cível e 1ª Vara Criminal de Santo Amaro (FR); 4º Ofício Cível de Santo André; 7º, 10º, 12º e 13º Ofícios Cíveis de São Paulo
De 3 a 5/12	7º Ofício Cível de São José do Rio Preto; 5º Ofício Criminal de Campinas; Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis de São Paulo
De 3 a 7/12	3º Ofício Criminal de Campinas; 4º Ofício Judicial de Vila Mimosa (FR); 2º e 3º Ofícios Cíveis, 31º Ofício Criminal e 7º Ofício da Fazenda Pública de São Paulo
Dia 4/12	1º Ofício Cível de Birigui; Ofício Judicial Único de Itatinga; 3º Ofício Cível de Jaú; Setor de Execução Fiscal de Mogi Mirim; 2º Ofício da Família e das Sucessões do Tatuapé (FR); Juizado Especial Cível e Informal de São José do Rio Pardo; 2º Ofício Cível de Santos; Vara da Infância e da Juventude de Penha de França (FR); Distribuidor de Mandados das Varas de Fazenda Pública e das Varas de Acidentes do Trabalho de São Paulo
Dias 4 e 5/12	1º Ofício da Fazenda Pública de Santo André; 3ª Vara Cível de São Caetano do Sul; 17º Ofício Cível de São Paulo
De 4 a 6/12	1º Ofício Cível de Santo Amaro (FR)
De 4 a 7/12	7º Ofício Cível de Guarulhos
Dia 5/12	1º Ofício Judicial de Adamantina; Serviço Anexo Fiscal das Fazendas de Birigui; 1º Ofício Judicial de Jales; 2º Ofício Cível de Jaú; 1º Ofício Cível e Criminal de São José do Rio Pardo
Dias 5 e 6/12	1º Ofício Judicial de Embu das Artes; 2º Ofício Judicial e seus Anexos de Leme; 42º Ofício Cível de São Paulo; Setor de Anexo Fiscal de Votuporanga
De 5 a 7/12	2º Ofício da Família e das Sucessões de Penha de França (FR)
Dia 6/12	Ofício Judicial de Bastos; 2º Ofício Criminal de Botucatu; Juizado Especial Cível e Criminal de Macatuba; 1º Ofício Judicial e Distribuidor de Santa Fé do Sul
Dias 6 e 7/12	1º Ofício Criminal de Bragança Paulista; Cartório do Juizado Especial Cível – CIC Feição da Vila; Juizado Especial Cível e Criminal de Martinópolis; Ofício Judicial de Salto do Pirapora (FD); 7º Ofício Cível de Santana (FR); 8º Ofício Cível de São Paulo
De 6 a 10/12	2º Ofício da Família e das Sucessões de Santana (FR)
Dias 6 e 11/12	Ofício Judicial de Brodowski
Dia 7/12	Juizado Especial Cível e Criminal; Distribuidor de Indaiatuba; 3º Ofício Cível de Jacaré; 2º Ofício Judicial e Colégio Recursal de Jales; Setor das Execuções Fiscais de Leme; Ofício Criminal e do Júri de Jaú; Ofício Judicial de Macatuba; Juizado Especial Cível de Santa Fé do Sul; Ofício Judicial de Martinópolis; Anexo da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo; 5º Colégio Recursal de Penha de França (FR); 28º Ofício Criminal e 4º Ofício da Fazenda Pública de São Paulo

**Atenção:** a seção “Ética Profissional” deixa de ser divulgada nesta edição devido à publicação do grande número de correições que serão realizadas durante o período de 3 a 9/12/2012.

## Programação Cultural – de 10 de dezembro de 2012 a 16 de março de 2013

### AS NOVAS SÚMULAS DO TST ■

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

#### DATA

10 e 11 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 75,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES RELEVANTES DE DIREITO EMPRESARIAL: PARTE 2 – PROPRIEDADE INDUSTRIAL E EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) ■

#### PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Centro de Estudos das Sociedades de Advogados (Cesa)

#### COORDENAÇÃO

Décio Policastro

Paulo Succar

#### CORPO DOCENTE

Alberto Camelier

Décio Policastro

Haroldo M. D. Verçosa

Juliana Abrusio

Newton Silveira

#### DATA

13 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 15,00	R\$ 20,00	R\$ 35,00
associados e assinantes AASP e Cesa	estudantes de graduação	não associados

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL E

### PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

### NA PRÁTICA ■

#### EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

#### DATAS

12 de janeiro - das 8h30 às 18 h

16 a 18 de janeiro - das 9 h às 12 h

19 de janeiro - das 8h30 às 18 h

21 a 23 de janeiro - das 19h10 às 21h50

29 a 31 de janeiro - das 19h10 às 21h50

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 240,00	R\$ 270,00	R\$ 400,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO DE FÉRIAS: NOVIDADES NO DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO ■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Pablo Dotto

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Francisco Ferreira Jorge Neto

Gilberto Carlos Maistro Júnior

Márcio Mendes Granconato

Maria de Fátima Zanetti

Mauro Schiavi

Robson Ferreira

Romeu Gonçalves Bicalho

#### DATA

14 a 30 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 165,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO DE FÉRIAS: OS DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 ■

#### COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

#### CORPO DOCENTE

Álvaro Villaça Azevedo

Anderson Schreiber

Flávio Tartuce

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

Gustavo Rene Nicolau

José Fernando Simão

Mário Luiz Delgado

Rolf Madaleno

#### DATA

15 de janeiro a 7 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO – BENEFÍCIOS ■

#### PROMOÇÃO

Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

#### COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques

Halley Henares Neto

#### COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves

Ricardo Glasenapp

#### CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

#### DATA

14 a 16 de março

Modalidade: presencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 400,00	R\$ 500,00
associados e assinantes AASP e Iape	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT  
MÓDULO: DIREITO TIBUTÁRIO – CUSTEIO ■■**PROMOÇÃO**

Associação Brasileira dos Advogados Tributaristas (Abat)  
Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)  
Instituto dos Advogados Previdenciários (Iape)

**COORDENAÇÃO GERAL**

André Luiz Marques  
Halley Henares Neto

**COORDENAÇÃO CIENTÍFICA**

Hélio Gustavo Alves  
Ricardo Glasenapp

**CORPO DOCENTE E HORÁRIO**

Vide programação completa no site.

**PROGRAMA**

Previdência social e tributária. Direito social e revisões de benefícios. Oficina de revisão de benefícios. Aposentadoria especial. Benefícios – temas polêmicos. Temas de direito tributário e previ-

denciário – contribuições para a seguridade social. Temas relativos ao direito social e custeio previdenciário. Prescrição e decadência. Previdência complementar. Custeio.

**DATA**

14 a 16 de março  
Modalidade: presencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 1.050,00 - associados e assinantes AASP e Abat  
R\$ 1.280,00 - não associados



Com você desde a primeira instância profissional.

A categoria **Assinantes** foi criada pela **AASP** para apoiar o estudante de Direito já a partir do primeiro ano de faculdade e também para os bacharéis recém-formados com até três anos de curso concluído.

Conheça os principais produtos e serviços:



mbtcom | aasp

Ligue [11] 3291 9200 ou acesse [www.aasp.org.br/assinantes](http://www.aasp.org.br/assinantes) para conhecer mais.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012  
Decreto nº 7.655/2011

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/3/2012  
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00\*      2) R\$ 700,00\*      3) R\$ 710,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)  
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0741
	IGP-M/FGV	1,0752
	INPC/IBGE	1,0599
	IPC/FIPE	1,0485

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2012      R\$ 12,44  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

### Deduções:

**a)** R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
<b>Taxa Selic</b>	0,54%	0,61%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,63%	0,71%	-
<b>IGP-M</b>	0,97%	0,02%	-
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,5089%	0,6153%	0,5268%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,30	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,3429	2,3525	2,3659
<b>Poupança</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
<b>Ufir</b>	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000      R\$ 1,0641		